

RESOLUÇÃO Nº 021/2023

A Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº. 219/2012 de 06/08/2012.

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e fortalece o Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES nº 071, de 20 de abril de 2022, que aprova a constituição de Micro Polos Regionais no Estado do Espírito Santo.

Considerando a manifestação do Consórcio Público da Região Expandida Sul em anexo.

Considerando o Ofício da SMS de Anchieta nº 107/2023 ao Coordenador da CIR-SUL, no qual informa que o município de Presidente Kennedy solicitou sua desvinculação do Micro Polo Litoral Sul mediante justificativa plausível através do Ofício da SMS de Presidente Kennedy nº 101/2023 à Secretária Municipal de Saúde de Anchieta.

Considerando o Parecer Técnico favorável a desvinculação emitido pela Câmara Técnica Permanente da CIR-SUL;

Considerando a pactuação realizada na 4ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional – CIR-SUL, realizada no dia 18 de maio de 2023, que assim deliberou.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **desvinculação** do município de **Presidente Kennedy do Micro Polo Litoral Sul**.

Art. 2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES para conhecimento e homologação.

Art. 3º - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de maio de 2023.

Eliédson Vicente Morini

Secretário Municipal de Mimoso do Sul - ES
Coordenador da CIR-SUL

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIEDSON VICENTE MORINI

CIDADÃO

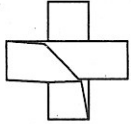
assinado em 26/05/2023 12:21:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/05/2023 12:21:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KETSA REIS DOS SANTOS (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DT - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-J29LG8>



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

_____ RUBRICA

Processo nº 013/2023

Lachosins de Stepermium, 11 de maio de 2023

A Câmara Técnica da CIR-SUL, em 4ª reunião ordinária, na presente data, dá parecer favorável à solicitação de "desligamento do município de Presidente Kennedy" do Micro Polo Litoral Sul, através do Ofício nº 107.

Maya Mônica Pedrote

Camille Ferreira

Anchieta - ES, 09 de maio de 2023.

OFICIO/PMA/SEMUS/GABINETE/Nº. 107/2023

Ao
Coordenador da CIR-SUL
Eliédson Vicente Morini
Neste

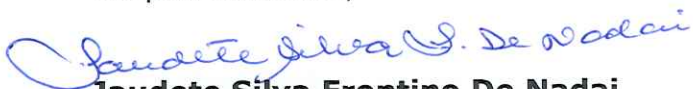
Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria pauta neste colegiado na reunião de Câmara Técnica agendada para o próximo dia 11/05/2023 (quinta-feira) conforme informações abaixo:

1. **ASSUNTO:** Atualização dos procedimentos junto ao Micro Polo Litoral Sul - Deliberação. Encaminhamos em anexo o OFICIO/PMA/SEMUS/GABINETE/Nº 101/2023, OFICIO SEMUS Nº 107 2023-PRESIDENTE KENNEDY e a Manifestação Micro polo- Consócio CIM EXPANDIDA SUL-ES, a fim de fundamentar a solicitação em questão.
2. **ASSUNTO:** Protocolo Planejamento Familiar - Deliberação. Encaminhamos em anexo o "Protocolo Municipal de Planejamento Familiar, Sexual e Reprodutivo" do Município de Anchieta/ES e a Resolução nº 003/2023 acerca da aprovação do referido Protocolo pelo Conselho Municipal de Saúde de Anchieta/ES.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,



Jaudete Silva Frontino De Nadai

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 002/2023

Anchieta - ES, 04 de maio de 2023.

OFICIO/PMA/SEMUS/GABINETE/Nº. 101/2023

Ao Sr.,
José Tadeu Marino
Subsecretário de Estado de Atenção a Saúde
Secretaria Estadual de Saúde
Vitória, ES

C/c:

À Srª Maria José Mendes

Assunto: Esclarecimento quanto à Contratação para início dos Serviços no Micro Polo Litoral Sul

Prezados (as);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providencias;

Considerando a Resolução CIB 071/2022, que aprova a constituição dos Polos Regionais do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Resolução CIB 073/2022, que aprova a Política Estadual de Cofinanciamento para Estruturação da Ambulatorial Especializada no âmbito do Estado do Espírito Santo e demais providências;

Considerando a instituição do Micro Polo Litoral Sul e a Carteira de Serviços integrado a este, bem como o financiamento dos serviços;

Considerando a análise realizada pelo corpo administrativo do Consórcio CIM



Expandida Sul, que inviabilizou a contratualização, como **"interveniente"** entre os municípios integrantes do Micro Polo Litoral Sul e o prestador "Hospital Padre Humberto", a julgar pela natureza jurídica de prestação de serviços; por ter entre os municípios integrantes ao Polo o município de Presidente Kennedy, o qual não faz parte do Cim Expandida Sul; a Prestação de Contas Mensal (PCM), diferente da prestação de contas do Micro Polo que é definida como Quadrimestral; além de que a tabela praticada pelo Consórcio CIM Expandida Sul difere da tabela praticada pelo SUS;

Considerando a reunião realizada em ambiente virtual, no dia de 03/05 às 14:30, na qual participaram o Superintendente Regional Sul, o Sr. Márcio Clayton, representantes da SESA, as Sra(s). Ana Lúcia Peixoto, Carolina Marcondes e Maria José Mendes, a Secretária de Saúde de Anchieta, Sra. Jaudete Silva Frontino De Nadai e a Secretária Adjunta de Saúde de Anchieta, Sra. Cristiane Feitosa Almeida, e diante de nossas manifestações nos foi orientado oficializar nossos questionamentos.

Desta forma, diante do grande interesse do município de Anchieta em sediar o Micro Polo e considerando a inviabilidade do Consórcio no processo de contratação, o município assume assim tal contratação. Para tanto, solicitamos alguns esclarecimentos, no sentido de preservar a responsabilização pelas pactuações futuras:

1. Considerando o custeio tripartite dos serviços do Polo, há de se esclarecer se o Recurso Federal a ser pactuado para o Polo, programado na PPI, será agilizado de forma que não haja morosidade em seu remanejamento?
2. Considerando que os valores cofinanciados, compartilhado entre os municípios e o Estado, quando repassado ao município de Anchieta, fundo a fundo, incidirão no índice de aplicação do município de Anchieta? O valor não será contabilizado em duplicidade, considerando que o recurso originará dos municípios que compõem o polo?
3. Considerando que a contabilidade é encaminhada ao Tribunal de

Contas, como seria realizado a prestação de contas? Será uma contabilidade separada? Cada município faria a sua contabilidade?

4. Considerando que todos os municípios que compõem o Micro Polo Litoral Sul farão o repasse per capita de R\$ 6.30 ao município de Anchieta, a SESA disponibiliza um instrumento legal para oficializar este repasse?


5. Considerando que a PCM ao CidadES é mensal e a Prestação de Contas do Micro Polo é quadrimestral, qual a orientação da SESA para dúvida?

6. Considerando que no montante repassado para custear o Micro Polo há um "resíduo" para as custas administrativas, custas essa que não se resume apenas à gestão do contrato mas se ampliam ao prestador dos serviços, há a previsão de rateio desse valor com o prestador "Hospital Padre Humberto"? Como prestar contas desse "resíduo", Plano de Trabalho separado?

Estas são as nossas incertezas que até o momento nos impede de avançar com segurança, responsabilidade e respeito pelo Sistema Único de Saúde. Certos em nos termos feitos claros em nossos questionamentos, solicitamos devolutiva no menor tempo possível para que se possa dar continuidade ao processo de pactuação.

Sem mais reiteramos nossos votos de estima e colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Cristiane Feitosa Almeida
Secretária Adjunta de Saúde
Portaria nº 001/2023



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Manifestação

Trata-se de manifestação quanto à solicitação feita pela Secretária Municipal de Saúde de Anchieta quanto a viabilidade do Consórcio CIM EXPANDIDA SUL-ES ser integrante intermediário da relação para implementação do Micro Pólo Litoral Sul entre o Município de Anchieta que será a sede do pólo e o Movimento de educação promocional do espírito santo centro comunitário de saúde Hospital Padre Humberto.

Para fundamentar a solicitação foi enviado os seguintes documentos pela Secretária de Saúde: um contrato de convênio de contratualização, plano de trabalho do Hospital Padre Humberto- MEPES, a carteira de serviços cirúrgicos hospital Padre Humberto, cartilha de apresentação Atenção Ambulatorial especializada- AAE -Pólos Regionais.

A implementação dos Polos regionais é uma ferramenta para o cumprimento da demanda da ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA-AAE, razão que o Governo do Estado do Espírito Santo elaborou diretrizes legais para implementação e execução através das resoluções CIB 071/2022, CIB 072/2022, CIB 073/2022 e resolução CIR 025/2022, CIR 029/2022, dentre outras.

A análise feito pelo corpo administrativo do Consórcio Cim Expandida Sul, opina pela sua inviabilidade do Consórcio ser componente integrante na função de intermediário da relação de contratualização do Município pólo e o Hospital Padre Humberto- Mepes, pelas razões que passo a expor:

- A natureza jurídica da criação do Consórcio Cim Expandida Sul tem por uma de suas funções a prestação de serviço de saúde complementar aos entes consorciados, já a implantação do Micro Polo Litoral Sul é de caráter essencial para cumprimento da demanda da atenção ambulatorial especializada- AAE.
- A composição do Micro Polo Litoral Sul possui um dos seus componentes o município de Presidente Kennedy, o qual não faz composição como ente consorciado junto ao Consórcio Cim Expandida Sul.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- O consórcio Cim Expandida Sul passa por controle mensal sobre as suas contas através da PCM – PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL, já a prestação de contas e repasse tem caráter quadrimestrais conforme plano de trabalho do Hospital Padre Humberto-MEPES e convênio de contratualização apresentado.
- O instrumento para celebração do contrato de convênio de contratualização é fundado na Portaria Estadual nº 076-R, de 27 de maio de 2022, a qual não viabiliza a celebração por parte do Consórcio Cim Expandida Sul, por ser um ente público da administração pública indireta, bem como a portaria traz requisitos que impedem a participação do Consórcio como intermediário da relação, impossibilitando a função de “mero repassador de valor”.
- Vinculado a questão anterior, o plano de trabalho fixado no plano de trabalho apresentado determina à divisão do repasse financeiro em um dos componentes pré-fixados e variáveis a vinculação de serviços de caráter administrativo, o Consórcio Cim Expandida Sul em sua cartela de serviços a serem prestados aos municípios não vincula serviços em caráter administrativo, somente serviços da área da saúde.
- O Consórcio Cim Expandida Sul é uma associação pública de direito público indireta, e para viabilizar o cumprimento da demanda complementar dos municípios realiza chamamento público pela modalidade de credenciamento, aonde possui uma tabela de preço diferente da praticada pelos SUS e a determinada pela grade hospitalar.
- O chamamento público na modalidade de credenciamento realizada pelo Consórcio Cim Expandida Sul não consegue englobar o projeto de implementação do Micro Polo Litoral Sul, em razão das suas diretrizes basilares.

Maneira que as considerações expostas foram explanadas em reunião realizada na sede da Secretária Municipal de Saúde de Anchieta na data de 25/05/2023, na presença da Secretaria de Saúde de Anchieta Jaudete De Nadai, a gerente de Saúde de Anchieta Cristiane Feitosa, o procurador Municipal Arthur Alexandre, a Diretora Executiva do Consórcio Cim Expandida Sul Claucia Luiza Matos, a Contadora do Consórcio Cim Expandida Sul Ana Claudia de Souza, o assessor Jurídico do Consórcio Cim Expandida Sul João Vitor Vasco, o Superintendente do MEPES Idalgizo José Monequie a Diretora Geral Hospitalar do MEPES Betina Vidigal Campbell.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL
CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Em razão de tudo exposto, o Consórcio CIM EXPANDIDA SUL-ES manifesta a inviabilidade de ser intermediário na relação de implementação do Micro Polo Litoral Sul conforme aprovado configuração na Resolução CIR 029/2022

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Anchieta, 03 de abril de 2023

Claudia Luiza M. S. Prazim
Diretora Executiva
CIM Expandida Sul

Claudia Luiza matos da silva Prazim
Diretora Executiva do Cim Expandida Sul



OFÍCIO/SEMUS/Nº107/2023

Presidente Kennedy, 08 de maio de 2023.

A Secretária Adjunta de Saúde
Sr^a. Cristiane Feitosa Almeida

Assunto: Resposta ao Ofício PMA/SEMUS/Gabinete/ Nº100/2023.

Considerando, a distância de 91 KM entre os Municípios de Presidente Kennedy e Anchieta na qual irá sediar o Micro Polo Litoral Sul);

Considerando, os municípios que integram esse Micro Polo deverão conduzir seus pacientes para consultas especializadas, assim como para realização de exames;

Considerando, a dificuldade de logística apresentada pelo setor do Transporte Sanitário;

Informo que o município de Presidente Kennedy, não permanecerá vinculado a esse Micro Polo.

Valemo-nos do ensejo para ratificar-lhe protesto da mais alta estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente,


Alessandra Neves de Lima
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº151/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 27 de junho de 2023, às 14 horas, no auditório da SESA - Enseada do Suá, Vitória - ES.

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e fortalece o Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES nº 071, de 20 de abril de 2022, que aprova a constituição de Micro Polos Regionais no Estado do Espírito Santo.

Considerando a manifestação do Consórcio Público da Região Expandida Sul em anexo.

Considerando o Ofício da SMS de Anchieta nº 107/2023 ao Coordenador da CIR-SUL, no qual informa que o município de Presidente Kennedy solicitou sua desvinculação do Micro Polo Litoral Sul mediante justificativa plausível através do Ofício da SMS de Presidente Kennedy nº 101/2023 à Secretária Municipal de Saúde de Anchieta.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a Resolução nº 021/2023 da CIR Sul, que aprova a desvinculação do município de Presidente Kennedy – ES, do Micro Polo Litoral Sul.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória (ES), 03 de julho de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 03/07/2023 16:41:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/07/2023 16:41:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREZA DEL FIUME SILVA (AUXILIAR DE SERVICOS MEDICOS - QSS - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-HLG74C>